PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01(A)

Ofício nº 1100/2018

Garça, 6 de novembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 064/2018

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 064/2018, através do qual estamos propondo a doação de 128 lotes localizados no perímetro urbano do Município de Garça/SP, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a execução do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

Com a doação das referidas áreas estaremos possibilitando o atendimento de algumas famílias de baixa renda que anseiam possuir sua casa própria e que não dispõem de recursos financeiros para concretização desse sonho.

Face a relevância da matéria tratada no projeto de lei ora apresentado, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02

CM 104/18

PROJETO DE LEI Nº ~~064/2018~~

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

A Câmara Municipal aprova seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas no Decreto Municipal nº 8.750/2018, que aprova o Loteamento Denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º O Município de Garça se obrigará nas Escrituras de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as Escrituras de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Das escrituras de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos tributos, de devidos, em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP
Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102 – Centro, Telefone (14) 3407-6600
CNPJ N° 44.518.371/0001-35 – CEP. 17.400-000 – GARÇA – SÃO PAULO

QUADRA A		
LOTE	**ENDEREÇO**	**MATRICULA**
01	Rua Angelo Rossato	29652
02	Rua Angelo Rossato	29653
03	Rua Angelo Rossato	29654
04	Rua Angelo Rossato	29655
05	Rua Angelo Rossato	29656
06	Rua Angelo Rossato	29657
07	Rua Angelo Rossato	29658
08	Rua Angelo Rossato	29659
09	Rua Angelo Rossato	29660
10	Rua Angelo Rossato	29661
11	Rua Angelo Rossato	29662

QUADRA B		
LOTE	**ENDEREÇO**	**MATRICULA**
01	Rua Angelo Rossato	29663
02	Rua Angelo Rossato	29664
03	Rua Angelo Rossato	29665
04	Rua Angelo Rossato	29666
05	Rua Angelo Rossato	29667
06	Rua Angelo Rossato	29668
07	Rua Angelo Rossato	29669
08	Rua Angelo Rossato	29670
09	Rua Angelo Rossato	29671
10	Rua Angelo Rossato	29672
11	Rua Angelo Rossato	29673
12	Rua Angelo Rossato	29674
13	Rua Angelo Rossato	29675
14	Rua Angelo Rossato	29676
15	Rua Angelo Rossato	29677
16	Rua Angelo Rossato	29678
17	Rua Angelo Rossato	29679
18	Rua Angelo Rossato	29680
19	Rua Angelo Rossato	29681
20	Rua Angelo Rossato	29682
21	Rua Angelo Rossato	29683
22	Rua Angelo Rossato	29684
23	Rua Angelo Rossato	29685
24	Rua Angelo Rossato	29686
25	Rua Angelo Rossato	29687
26	Rua Angelo Rossato	29688

QUADRA C		
LOTE	ENDEREÇO	MATRICULA
01	Rua Angelo Rossato	29689
02	Rua Angelo Rossato	29690
03	Rua Angelo Rossato	29691
04	Rua Angelo Rossato	29692
05	Rua Angelo Rossato	29693
06	Rua Angelo Rossato	29694
07	Rua Angelo Rossato	29695
08	Rua Angelo Rossato	29696
09	Rua Angelo Rossato	29697
10	Rua Angelo Rossato	29698
11	Rua Angelo Rossato	29699
12	Rua Angelo Rossato	29700
13	Rua Angelo Rossato	29701
14	Rua Angelo Rossato	29702
15	Rua Angelo Rossato	29703
16	Rua Angelo Rossato	29704
17	Rua Angelo Rossato	29705
18	Rua Angelo Rossato	29706
19	Rua Angelo Rossato	29707
20	Rua Angelo Rossato	29708
21	Rua Angelo Rossato	29709
22	Rua Angelo Rossato	29710
23	Rua Angelo Rossato	29711
24	Rua Angelo Rossato	29712
25	Rua Angelo Rossato	29713
26	Rua Angelo Rossato	29714
27	Rua Angelo Rossato	29715

QUADRA D		
LOTE	ENDEREÇO	MATRICULA
01	Rua Angelo Rossato	29716
02	Rua Angelo Rossato	29717
03	Rua Angelo Rossato	29718
04	Rua Angelo Rossato	29719
05	Rua Angelo Rossato	29720
06	Rua Angelo Rossato	29721
07	Rua Angelo Rossato	29722
08	Rua Angelo Rossato	29723
09	Rua Angelo Rossato	29724
10	Rua Angelo Rossato	29725
11	Rua Angelo Rossato	29726
12	Rua Angelo Rossato	29727

04 A

13	Rua Angelo Rossato	29728
14	Rua Angelo Rossato	29729
15	Rua Angelo Rossato	29730
16	Rua Angelo Rossato	29731
17	Rua Angelo Rossato	29732
18	Rua Angelo Rossato	29733
19	Rua Angelo Rossato	29734
20	Rua Angelo Rossato	29735
21	Rua Angelo Rossato	29736
22	Rua Angelo Rossato	29737
23	Rua Angelo Rossato	29738
24	Rua Angelo Rossato	29739
25	Rua Angelo Rossato	29740
26	Rua Angelo Rossato	29741
27	Rua Angelo Rossato	29742

QUADRA E		
LOTE	**ENDEREÇO**	**MATRICULA**
01	Rua Angelo Rossato	29743
02	Rua Angelo Rossato	29744
03	Rua Angelo Rossato	29745
04	Rua Angelo Rossato	29746
05	Rua Angelo Rossato	29747
06	Rua Angelo Rossato	29748
07	Rua Angelo Rossato	29749
08	Rua Angelo Rossato	29750
09	Rua Angelo Rossato	29751
10	Rua Angelo Rossato	29752
11	Rua Angelo Rossato	29753
12	Rua Angelo Rossato	29754
13	Rua Angelo Rossato	29755
14	Rua Angelo Rossato	29756
15	Rua Angelo Rossato	29757
16	Rua Angelo Rossato	29758
17	Rua Angelo Rossato	29759
18	Rua Angelo Rossato	29760
19	Rua Angelo Rossato	29761
20	Rua Angelo Rossato	29762
21	Rua Angelo Rossato	29763
22	Rua Angelo Rossato	29764
23	Rua Angelo Rossato	29765
24	Rua Angelo Rossato	29766
25	Rua Angelo Rossato	29767
26	Rua Angelo Rossato	29768

QUADRA F		
LOTE	**ENDEREÇO**	**MATRICULA**
01	Rua Angelo Rossato	29769
02	Rua Angelo Rossato	29770
03	Rua Angelo Rossato	29771
04	Rua Angelo Rossato	29772
05	Rua Angelo Rossato	29773
06	Rua Angelo Rossato	29774
07	Rua Angelo Rossato	29775
08	Rua Angelo Rossato	29776
09	Rua Angelo Rossato	29777
10	Rua Angelo Rossato	29778
11	Rua Angelo Rossato	29779

06A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 104/2018	Data do Protocolo:	07/11/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	36ª SO/2018	Data da Sessão:	12/11/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ () Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		26/11/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		26/11/2018	Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	26/11/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo	X		26/11/2018	Dayse Aragão

Garça, 03/11/2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

07

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 104/2018, considerado Objeto de Deliberação na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2018.

Secretaria, 13/11/2018.

= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 13/11/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 330.625,80

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Educação Especial
Código da sub-função	Nº. 367
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012
Ações	
Atividade	
Atividades do Ensino Especial	
Código da Atividade	Nº. 2056
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 58.800,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

	02.07.05 – 12.361.0012.2.058 – Fundeb demais despesas 40% do Ensino Fundamental e Compensatória		
526	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	330.625,80
	02.07.05 – 12.367.0012.2.066 – Fundeb demais despesas 40% Ensino Especial		
73	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	58.800,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 13 de novembro de 2018

Wagner Luiz Ferreira

Relator

Paulo André Faneco

Membro

Rafael Frabetti

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 92/2018. PARECER Nº 145/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2018, oferecemos ao Projeto de Lei nº 92/2018, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"Art. 1º. O artigo 1ºda Lei Municipal 5.136, de 28 de julho de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica fixado o valor venal dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça, para efeito de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos (ITBI), em 5.893 (cinco mil, oitocentos e noventa e três) UFG por hectares."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

S. das Comissões, 13 de novembro de 2018

Wagner Luiz Ferreira

Relator

Paulo André Faneco

Membro

Rafael Frabetti

Membro

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI Nº CM 104/2018

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

A Câmara Municipal aprova seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas no Decreto Municipal nº 8.750/2018, que aprova o Loteamento Denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º O Município de Garça se obrigará nas Escrituras de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as Escrituras de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Das escrituras de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos tributos, de devidos, em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 1100/2018

Garça, 6 de novembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 064/2018

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 064/2018, através do qual estamos propondo a doação de 128 lotes localizados no perímetro urbano do Município de Garça/SP, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a execução do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

Com a doação das referidas áreas estaremos possibilitando o atendimento de algumas famílias de baixa renda que anseiam possuir sua casa própria e que não dispõem de recursos financeiros para concretização desse sonho.

Face a relevância da matéria tratada no projeto de lei ora apresentado, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 92/2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 5.136/2017, FIXANDO O VALOR MÍNIMO POR HECTARE NAS TRANSMISSÕES DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA PARA O LANÇAMENTO DO ITBI.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Secretaria Municipal de Habitação
Rua Coronel Joaquim Pizza 192 – Fone (14) 34062488
E-mail: habitacao@prefgarca.sp.gov.br

10A

De: Secretaria Municipal de Habitação/Garça - SP

Para: Câmara Municipal de |Garça

	ENDEREÇADO	ASSUNTO
01	**Antonio**	**Segue anexo 2 vias de Laudo de Avaliação da Área a ser doada para a CDHU, descrita na Matrícula 21.746 de propriedade da prefeitura.**

VISTO:

EM: 23/11/2018

Nome e carimbo

RECEBI
EM: 23/11/18

nome e carimbo

11

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Portaria nº 31.371/2018
Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis

Local: *Área a ser doada para a C.D.H.U., descrita na Matrícula nº 21.746 de propriedade da Prefeitura Municipal de Garça.*

Em vistoria no local e no cadastro imobiliário municipal, realizada por nós abaixo assinado, constatamos que o lote com área de 34.756,00 m2, igual a 3,4756 hectares, foi incorporado à área urbana em 15/12/2011, lindeiro ao CJ. Habitacional São Benedito e ao Loteamento JD. Dos Eucaliptos.

O referido lote até a presente data não sofreu alterações físicas, bem como as áreas lindeiras; portanto as características rurais de terra nua sem benfeitorias e seca permaneceram apesar do lote ter sido incorporado ao perímetro urbano.

O valor comercial desse tipo de terreno para esse local é de R$ 50.000,00 por hectares.

CONCLUSÃO:

"O valor desse terreno foi calculado em R$ 173.780,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais)."

Sem mais, ficamos a disposição para mais explicações.

Garça, 22 de novembro de 2.018.

Mauro Ribeiro Júnior

Eugênio Gaion

Ronaldo Sanches Braccialli

12A

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Portaria nº 31.371/2018
Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis

Local: *Área a ser doada para a C.D.H.U., descrita na Matrícula nº 21.746 de propriedade da Prefeitura Municipal de Garça.*

Em vistoria no local e no cadastro imobiliário municipal, realizada por nós abaixo assinado, constatamos que o lote com área de 34.756,00 m2, igual a 3,4756 hectares, foi incorporado à área urbana em 15/12/2011, lindeiro ao CJ. Habitacional São Benedito e ao Loteamento JD. Dos Eucaliptos.

O referido lote até a presente data não sofreu alterações físicas, bem como as áreas lindeiras; portanto as características rurais de terra nua sem benfeitorias e seca permaneceram apesar do lote ter sido incorporado ao perímetro urbano.

O valor comercial desse tipo de terreno para esse local é de R$ 50.000,00 por hectares.

CONCLUSÃO:

"O valor desse terreno foi calculado em R$ 173.780,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais)."

Sem mais, ficamos a disposição para mais explicações.

Garça, 22 de novembro de 2.018.

Mauro Ribeiro Júnior

Eugênio Gaion

Ronaldo Sanches Braccialli

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 104/2018. PARECER Nº 150/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 104/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, salvo as correções em seu texto, problema este sanado com o substitutivo em anexo.

É como voto.

S. das Comissões, 26 de novembro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2018

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

A Câmara Municipal aprova seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU proceda a implantação do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º O Município de Garça se obrigará a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a lavratura das escrituras de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Das escrituras de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, os quais deverão ser lançados, após a implantação do empreendimento, em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

Rafael José Frabetti
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI Nº 104/2018. PARECER Nº 073/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 104/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da autorização legislativa para doação de 128 lotes localizados no perímetro urbano do Município, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para execução do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

O projeto apresenta laudo de avaliação da área, avaliada em R$ 173.780,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais), cuja íntegra encontra-se anexada ao Projeto.

Também se encontra anexo ao projeto a planta da área.

Sendo assim, nada a opor a tramitação do Projeto de Lei nº 104/2018.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 26 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 104/2018 – PARECER Nº 86/2018

Relatório

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da autorização legislativa para doação de 128 lotes localizados no perímetro urbano do Município, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para execução do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 104/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.
É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 26 de novembro de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 104/2018 - PARECER Nº 06/2018

Relatório

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obtendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da autorização legislativa para doação de 128 lotes localizados no perímetro urbano do Município, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para execução do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

O projeto apresenta laudo de avaliação da área, avaliada em R$ 173.780,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais), cuja íntegra encontra-se anexada ao Projeto.

Também se encontra anexo ao projeto a planta da área.

Sendo assim, considerando que o projeto apresenta toda documentação necessária, bem como trará um benefício à população carente de nosso Município, nada a opor à tramitação do Projeto nesta Casa. Pela aprovação.

É o Parecer.

Deyse Serapião
Relatora

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 26 de novembro de 2018.

PA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 104/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 26/11/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 4ª SE/2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 26/11/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 16/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (UMA)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***27 DE NOVEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 104/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU. **COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 107/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 108/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 104/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 26 de novembro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 16/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 27 DE NOVEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 104/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 107/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 108/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 104/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 26 de novembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

22(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 104/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 4ª Sessão Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 27 de novembro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

23(A)

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº104/2018 por unanimidade de votos na 4ª Sessão Extraordinária de 2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 27/11/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Encaminha-se o respectivo substitutivo à Comissão de Constituição, Justiça e redação para elaboração da Redação Final.
II. Após elaboração da redação final, à Secretaria Legislativa para publicação da redação final, de acordo com o Regimento Interno da Casa.

Secretaria da C. M. de Garça, 27/11/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

= CERTIDÃO =

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. A tramitação deste projeto.
Secretaria da C. M. de Garça, 28/11/2018

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C. M. Garça, 29/11/2018

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 104/2018. PARECER Nº 153/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de novembro de 2018, oferecemos ao Projeto de Lei nº 104/2018, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

Art. 1º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU proceda a implantação do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º O Município de Garça se obrigará a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a lavratura das escrituras de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Das escrituras de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, os quais deverão ser lançados, após a implantação do empreendimento, em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 28 de novembro de 2018

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Rafael Frabetti
Membro

Contr. 100/2018 – DJAIR OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA.

Obj.: fornecimento de alimentação para os soldados do Corpo de Bombeiros de Garça

Mod.: Convite nº 014/2018

Valor: R$ 15,80 por marmitex

Data: 23/11/2018

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2018, de 26/11/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018 - Aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda de diversos setores da Câmara Municipal de Garça, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência. Valor Global de R$ 5.735,00 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais). CONTRATADA: E. M. MARQUES INFORMATICA EPP, CNPJ nº .641.651/0001-02. Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2018, de 26/11/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018 - Aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda de diversos setores da Câmara Municipal de Garça, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência. Valor Global de R$ 22.790,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais). CONTRATADA: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME, CNPJ nº 03.688.940/0001-03. Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2018, de 26/11/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018 – Aquisição de mobiliário para o Plenário e Secretarias da Câmara Municipal de Garça, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência. Valor Global de R$ 14.906,00 (quatorze mil, novecentos e seis reais). CONTRATADA: MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA – EPP, CNPJ nº 00.452.422/0001-06. Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2018, de 26/11/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018 – Aquisição de mobiliário para o Plenário e Secretarias da Câmara Municipal de Garça, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência. Valor Global de R$ 8.264,00 (oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais). CONTRATADA: PRADO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO CATANDUVA LTDA, CNPJ nº 02.688.464/0001-68. Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2018

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

A Câmara Municipal aprova seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU proceda a implantação do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Art. 3º O Município de Garça se obrigará a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a lavratura das escrituras de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Das escrituras de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, os quais deverão ser lançados, após a implantação do empreendimento, em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Rafael José Frabetti

Membro

Paulo André Faneco

Membro

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 104/2018. PARECER Nº 153/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de novembro de 2018, oferecemos ao Projeto de Lei nº 104/2018, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

Art. 1º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU proceda a implantação do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º O Município de Garça se obrigará a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a lavratura das escrituras de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Das escrituras de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições

estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, os quais deverão ser lançados, após a implantação do empreendimento, em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 28 de novembro de 2018

Wagner Luiz Ferreira

Relator

Rafael Frabetti

Membro

Atos de Mesa

EXTRATO DE ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 14/2018, de 26/11/2018 – Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 30.835,90.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 089/2018
PROJETO DE LEI Nº 104/2018

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU proceda a implantação do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º O Município de Garça se obrigará a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a lavratura das escrituras de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Das escrituras de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, os quais deverão ser lançados, após a implantação do empreendimento, em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 03 de dezembro de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

29A

Ofício nº 398/2018

Garça, 03 de dezembro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 089/2018**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 104/2018 – PM 64/2018, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda, na 38ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 26 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

30

LEI Nº 5.269/2018

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU proceda a implantação do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Vereador João Serapião".

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º O Município de Garça se obrigará a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a lavratura das escrituras de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Das escrituras de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, os quais deverão ser lançados, após a implantação do empreendimento, em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.